REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

I

Série

Número 234

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1478/2021

Procede à atribuição de comparticipação financeira no valor máximo de € 50.740,00 às Associações Humanitárias de Bombeiros e às Câmaras Municipais, a título de comparticipação de custos com o pessoal da Equipa Helitransportada e com os Oficiais de Ligação, a fim de garantir a operacionalidade do Meio Aéreo e da Coordenação do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, no período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1478/2021

Considerando que a partir de 2018, o Governo Regional, decidiu incluir no Dispositivo do Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais um Helicóptero Bombardeiro Ligeiro (HEBL), para missões de primeira intervenção e combate a Incêndios Florestais;

Considerando que em complementaridade aos meios terrestres e às diversas Equipas de Combate a Incêndio Florestais (ECIF), o Meio Aéreo, tem desempenhado um papel importante nomeadamente no ataque inicial e/ou em áreas de difícil acesso terrestre, muito comuns numa ilha como a nossa;

Considerando que o Conselho do Governo, através da Resolução n.º 497/2021, de 27 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 98, Suplemento, de 31 de maio, aprovou o Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais para o período de 15 junho a 31 dezembro 2021, no qual está integrado o meio aéreo;

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 409/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 87, de 14 de maio de 2021, considerou que a temática dos riscos na Região Autónoma da Madeira, vai muito além dos incêndios rurais, e existem situações onde um meio aéreo pode ser útil no tempo de atuação e socorro às vítimas;

Considerando que a operacionalidade do meio aéreo é assegurada por uma Equipa Helitransportada composta por 8 elementos, bem como pelo Oficial de Ligação que faz a avaliação das situações no terreno e é o elo entre o CROS e o Chefe de Equipa da Equipa Helitransportada;

Considerando que não pode haver uma descontinuidade da prestação de serviços de locação do meio aéreo e que a prestação de serviços da Equipa Helitransportada e dos Oficiais de Ligação está diretamente relacionada com a operacionalidade do meio aéreo;

Considerando que o SRPC, IP-RAM, prevê terminar, no final do mês de fevereiro de 2022, a elaboração da nova Diretiva Operacional - Dispositivo Especial Intervenção Permanente, que garanta, em permanência, um reforço ao Dispositivo de Resposta Operacional Regional aos níveis regional e municipal, constituindo-se como um instrumento de planeamento, organização, coordenação e comando operacional, em estreita ligação com o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro na RAM (DIOPS-RAM), devendo os seus ajustamentos ser adequados ao nível e tipologia de risco em cada momento na RAM;

Considerando que para garantir a operacionalidade dos meios considerados anteriormente (Equipa Helitransportada e Oficiais de Ligação), durante mais 2 meses, no âmbito da Diretiva Operacional Regional n.º 1/2021 (Diretiva Operacional em vigor), estima-se um custo de € 50.740,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta euros).

Considerando que nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 35. º e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para 2021, a concessão de auxílios é sempre precedida de autorização através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças,

Considerando que a referida concessão de auxílios obteve parecer do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares de 1 de junho de 2021;

Considerando, que o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2021, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2021/SRPC, foi aprovado em Plenário do Governo Regional, através da Resolução n.º 497/2021, de 27 de maio, publicada no JORAM n.º 98, I Série, de 31 de maio de 2021.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 22 de dezembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a proceder à atribuição de comparticipação financeira no valor máximo de € 50.740,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta euros), às Associações Humanitárias de Bombeiros e às Câmaras Municipais, a título de comparticipação de custos com o pessoal da Equipa Helitransportada e com os Oficiais de Ligação, a fim de garantir a operacionalidade do Meio Aéreo e da Coordenação do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, no período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022.

2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3. As despesas resultantes das comparticipações a realizar, estão inscritas na proposta de Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para o ano 2022, na Classificação Orgânica 461030100 e Classificação Económica D.04.07.01.Z0.00, Fonte de Financiamento 513, Programa/Medida 053/054 Funcional 0320 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)